



RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 012 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- A Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II- A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Distrito Federal, estados e municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- III- O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa e dá outras providências;
- IV-A Portaria GM/MS Nº 3.916, de 30 de outubro de 1998**, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V- A Portaria GM/MS Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006**, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS – e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;
- VI-A Portaria Nº 971, de 03 de maio de 2006**, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;



- VII-** A Portaria GM/MS Nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei Nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;
- VIII-** A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- IX-A** Portaria GM/MS Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X-** A Portaria GM/MS Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários em Saúde (PACS);
- XI-A** Portaria GM/MS Nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;
- XII-** A Portaria GM/MS Nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- XIII-** A Resolução Nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;
- XIV-** A Resolução Nº 338 do Conselho Nacional de Saúde de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;
- XV-** A RDC Nº 39/ANVISA, de 2 de setembro de 2011, que aprova a Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª (terceira) edição e dá outras providências, corrigida pela RDC nº 9, de 06 de março de 2013;
- XVI-** A importância dos medicamentos para a garantia das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS Nº 1.554, de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1996 de 11 de setembro de 2013), acompanhadas no âmbito da Atenção Básica.



RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Definir o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme o Anexo I e II desta Resolução.

§ 2º - Fica aprovado o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

§ 3º - O Elenco de Referência Estadual, de que trata o Anexo II desta Resolução destina-se a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica.

§ 4º - Não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados no Anexo II desta Resolução pelos municípios. No entanto, considerando o perfil epidemiológico local/regional sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, os municípios podem elaborar a Relação Municipal de Medicamentos da Atenção Básica, considerando os Anexos I e II desta Resolução, assim como a RENAME (Anexos I e IV) vigente.

Artigo 2º - Aprovar o elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso, conforme disposto no Anexo II a esta Resolução.

Artigo 3º - Os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente.

Artigo 4º - O incentivo à Assistência Farmacêutica Básica de medicamentos deve corresponder à somatória de R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos) per capita sobre a população do município, explicitados no Anexo I desta Resolução. O incentivo financeiro é composto por destinação do Ministério da Saúde, do Estado e dos municípios, nos seguintes valores:

a) O recurso de contrapartida da esfera federal é igual a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) per capita/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do



Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

b) O recurso de contrapartida da esfera estadual é igual a R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capta/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulínodos estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, constantes do Anexo IV da RENAME vigente no SUS, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

c) O recurso de contrapartida da esfera municipal é igual a R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capta/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulínodos estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, constantes do Anexo IV da RENAME vigente no SUS, oriundo de orçamentos próprios.

§ 1º - A população de cada município será atualizada anualmente, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Os acréscimos populacionais oriundos de fluxos migratórios nos municípios, conforme documentos oficiais do IBGE serão considerados no cálculo do valor "per capta" a ser repassado a esses municípios pelos demais entes federativos envolvidos, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e se houver, Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 3º - Não poderão ser custeados com recursos previstos no caput deste Artigo medicamentos não constantes da RENAME VIGENTE (ANEXOS I e IV) que correspondem o Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O Estado do Mato Grosso mantém a descentralização dos recursos financeiros para a aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definidos pelo Elenco de Referência Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 5º - O financiamento tratado neste artigo destina-se à aquisição dos medicamentos e insumos complementares especificados no Anexo II desta Resolução, bem como para fins de estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica sendo que, neste último caso o montante a ser utilizado não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da soma total do recurso.



§ 6º - Fica facultado aos municípios a aquisição e disponibilização de medicamentos não inclusos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME – ANEXOS I e IV), bem como aqueles que não constam no Elenco de Referência Estadual, desde que sejam adquiridos com recursos próprios e distintos daquele referido no caput deste Artigo, alínea c.

§ 7º - Poderão ser custeados com recursos previstos no caput deste Artigo medicamentos alheios aos listados no anexo II desta resolução desde que façam parte da RENAME vigente.

Artigo 5º - O recurso financeiro da esfera Estadual destinado à aquisição de medicamentos da Atenção Básica será repassado fundo a fundo aos municípios, a partir do mês de janeiro de 2017 em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor anual.

Parágrafo Único - As parcelas em atraso no ano de 2017 serão transferidas fundo a fundo em até 45 dias após a publicação desta Resolução.

Artigo 6º - Os medicamentos básicos do Programa Saúde Mental, grupos de hipertensão e diabetes (HD) e asma e rinite (AR), estão inclusos no elenco do Anexo II desta Resolução e também na RENAME VIGENTE (ANEXOS I e IV), devendo ser adquiridos com os R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos) per capta (somatória dos recursos: Federal, Estadual e Municipal), conforme o Artigo 4º desta Resolução.

Artigo 7º - O Ministério da Saúde financiará, com recursos distintos aos valores indicados no Artigo 4º, a aquisição e a distribuição às Secretarias de Saúde dos Estados dos medicamentos: Insulina Humana NPH 100UI/ml e Insulina Humana Regular 100UI/ml.

Parágrafo Único – Os quantitativos destes medicamentos são adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde conforme programação anual encaminhada pelas Secretarias Estaduais de Saúde, cabendo aos gestores estaduais sua distribuição aos municípios.

Artigo 8º - O Ministério da Saúde financiará, com recursos distintos aos valores indicados no Artigo 4º desta Resolução, a aquisição e a distribuição dos medicamentos, dos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, conforme segue:

I – distribuição direta aos Municípios das capitais estaduais, ao Distrito Federal e aos municípios com população superior a 500 mil habitantes; e

II – entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais municípios.



Parágrafo Único – Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher serão adquiridos e distribuídos com base nos parâmetros definidos pela respectiva área técnica do Ministério da Saúde.

Artigo 9º - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pela Secretaria Estadual e pelas Municipais de Saúde dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

§ 1º - O Relatório Anual de Gestão, incluindo as ações de Assistência Farmacêutica Básica e sua execução orçamentária, deve ser elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria GM/MS Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

§ 2º - As atividades e os recursos financeiros aplicados na estruturação da Assistência Farmacêutica Básica deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

§ 3º - A Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde devem manter em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos tripartite deste Componente, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

§ 4º - O Relatório Anual de Gestão deve estar disponível sempre que necessário, para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 5º - O Relatório Anual de Gestão da aplicação dos recursos financeiros da assistência farmacêutica deve ser encaminhado no início do ano subsequente ao setor da Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo controle e monitoramento financeiro.

Artigo 10º - A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde (conforme Artigo 17 da Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30/07/2013), dos valores definidos no art. 4º, desta Resolução, nas seguintes situações:

I – Quando constatadas, por meio de auditorias dos órgãos de controle interno e externo, irregularidades na utilização dos recursos, asseguradas o direito de defesa; e

II – Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Resolução pelas Secretarias Municipais de Saúde, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos do controle interno e externo.



§ 1º - O bloqueio dos recursos financeiros será realizado mediante aviso prévio de 60 dias ao gestor, e formalizado por meio de publicação de portaria específica, devidamente fundamentada.

§ 2º - O repasse estadual dos recursos financeiros deste componente será reestabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita de João Batista Pereira da Silva em tinta azul.

João Batista Pereira da Silva
Presidente da CIB/MT

Assinatura manuscrita de Sílvia Regina Cremonez Sirena em tinta azul.

Sílvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 012 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

TABELA POPULAÇÃO MT (Base Populacional IBGE - 2015)

MUNICÍPIO	HABITANTES
1 - Acorizal	5.362
2 - Água Boa	23.551
3 - Alta Floresta	49.991
4 - Alto Araguaia	17.509
5 - Alto Boa Vista	6.146
6 - Alto Garças	11.229
7 - Alto Paraguai	10.704
8 - Alto Taquari	9.674
9 - Apiacás	9.400
10 - Araguaiana	3.083
11 - Araguainha	976
12 - Araputanga	16.047
13 - Arenópolis	9.699
14 - Aripuanã	20.657
15 - Barão de Melgaço	7.526
16 - Barra do Bugres	33.700
17 - Barra do Garças	58.398
18 - Bom Jesus do Araguaia	6.018
19 - Brasnorte	17.815
20 - Cáceres	90.518
21 - Campinápolis	15.112
22 - Campo Novo do Parecis	31.985
23 - Campo Verde	37.989



MUNICÍPIO	HABITANTES
24 - Campos de Júlio	6.155
25 - Canabrava do Norte	4.678
26 - Canarana	20.208
27 - Carlinda	10.364
28 - Castanheira	8.405
29 - Chapada dos Guimarães	18.699
30 - Cláudia	11.546
31 - Cocalinho	5.530
32 - Colíder	31.895
33 - Colniza	33.575
34 - Comodoro	19.536
35 - Confresa	28.339
36 - Conquista D'Oeste	3.737
37 - Cotriguaçu	17.716
38 - Cuiabá	580.489
39 - Curvelândia	5.006
40 - Denise	8.975
41 - Diamantino	21.064
42 - Dom Aquino	8.032
43 - Feliz Natal	12.782
44 - Figueirópolis D'Oeste	3.549
45 - Gaúcha do Norte	7.036
46 - General Carneiro	5.318
47 - Glória D'Oeste	3.023
48 - Guarantã do Norte	33.929
49 - Guiratinga	14.496
50 - Indiavaí	2.543



MUNICÍPIO	HABITANTES
51 - Ipiranga do Norte	6.629
52 - Itanhangá	6.103
53 - Itaúba	4.013
54 - Itiquira	12.472
55 - Jaciara	26.401
56 - Jangada	7.925
57 - Jauru	9.241
58 - Juara	33.610
59 - Juína	39.688
60 - Juruena	13.933
61 - Juscimeira	11.107
62 - Lambari D'Oeste	5.767
63 - Lucas do Rio Verde	57.285
64 - Luciára	2.094
65 - Marcelândia	10.861
66 - Matupá	15.433
67 - Mirassol d'Oeste	26.369
68 - Nobres	14.959
69 - Nortelândia	6.048
70 - Nossa Senhora do Livramento	11.393
71 - Nova Bandeirantes	13.729
72 - Nova Brasilândia	4.029
73 - Nova Canaã do Norte	12.365
74 - Nova Guarita	4.590
75 - Nova Lacerda	6.052
76 - Nova Marilândia	3.107
77 - Nova Maringá	7.764



MUNICÍPIO	HABITANTES
78 - Nova Monte Verde	8.640
79 - Nova Mutum	39.712
80 - Nova Nazaré	3.491
81 - Nova Olímpia	18.965
82 - Nova Santa Helena	3.566
83 - Nova Ubiratã	10.801
84 - Nova Xavantina	20.399
85 - Novo Horizonte do Norte	3.845
86 - Novo Mundo	8.364
87 - Novo Santo Antônio	2.369
88 - Novo São Joaquim	5.323
89 - Paranaíta	10.844
90 - Paranatinga	21.014
91 - Pedra Preta	16.674
92 - Peixoto de Azevedo	32.818
93 - Planalto da Serra	2.647
94 - Poconé	32.131
95 - Pontal do Araguaia	6.128
96 - Ponte Branca	1.618
97 - Pontes e Lacerda	43.235
98 - Porto Alegre do Norte	11.674
99 - Porto dos Gaúchos	5.334
100 - Porto Esperidião	11.464
101 - Porto Estrela	3.158
102 - Poxoréo	16.441
103 - Primavera do Leste	57.423
104 - Querência	15.597



MUNICÍPIO	HABITANTES
105 - Reserva do Cabaçal	2.630
106 - Ribeirão Cascalheira	9.562
107 - Ribeirãozinho	2.290
108 - Rio Branco	5.044
109 - Rondolândia	3.792
110 - Rondonópolis	215.320
111 - Rosário Oeste	17.161
112 - Salto do Céu	3.502
113 - Santa Carmem	4.292
114 - Santa Cruz do Xingu	2.284
115 - Santa Rita do Trivelato	3.036
116 - Santa Terezinha	7.883
117 - Santo Afonso	3.038
118 - Santo Antônio do Leste	4.591
119 - Santo Antônio do Leverger	19.257
120 - São Félix do Araguaia	11.125
121 - São José do Povo	3.823
122 - São José do Rio Claro	19.052
123 - São José do Xingu	5.375
124 - São José dos Quatro Marcos	18.622
125 - São Pedro da Cipa	4.444
126 - Sapezal	22.665
127 - Serra Nova Dourada	1.520
128 - Sinop	129.916
129 - Sorriso	80.298
130 - Tabaporã	9.489
131 - Tangará da Serra	94.289



MUNICÍPIO	HABITANTES
132 - Tapurah	12.305
133 - Terra Nova do Norte	10.167
134 - Tesouro	3.513
135 - Torixoréu	3.713
136 - União do Sul	3.551
137 - Vale de São Domingos	3.040
138 - Várzea Grande	268.594
139 - Vera	10.736
140 - Vila Bela da Santíssima Trindade	15.274
141 - Vila Rica	23.937

Fonte: IBGE (acesso em 29/06/2016).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 012 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Acetato de Betametasona+Fosfato dissódico de Betametasona (3mg+3mg/ml suspensão injetável)
Aciclovir 200 mg (por comprimido)
Acido acetilsalicílico 500 mg (por comprimido)
Acido acetilsalicílico 100 mg (por comprimido)
Acido Fólico 5mg (por comprimido)
Acido Fólico 0,2 mg/ml (solução oral)
Acido Salicílico pomada 5% 9(FN)
Albendazol 400 mg (por comprimido mastigável)
Albendazol 40 mg/ml (suspensão oral)
Alcatrão mineral pomada 1% (FN)
Alendronato de sódio 10 mg (por comprimido)
Alendronato de sódio 70 mg (por comprimido)
Alopurinol 100 mg (por comprimido)
Alopurinol 300 mg (por comprimido)
Amiodarona cloridrato de 200 mg (por comprimido)
Amitriptilina cloridrato 25 mg (por comprimido)
Amitriptilina cloridrato 75 mg (por comprimido)
Amoxicilina 500 mg (por cápsula ou comprimido)
Amoxicilina 50 mg/ml pó (por suspensão oral)
Amoxicilina +Clavulanato de Potássio 500 mg+125 mg (por comprimido)
Amoxicilina+Clavulanato de Potássio suspensão oral 50 mg+12,5 mg/ml



Anlodipino 5 mg (por comprimido)
Anlodipino 10 mg (por comprimido)
Atenolol 50 mg (por comprimido)
Atenolol 100 mg (por comprimido)
Azitromicina 40 mg/ml pó (por suspensão oral)
Azitromicina 500 mg (por comprimido)
Beclometasona , dipropionato pó solução inalante ou aerossol 50 mcg/dose
Beclometasona , dipropionato 200 mcg/dose (pó ou cápsula inalante)
Beclometasona , dipropionato 250 mcg/dose (aerossol)
Beclometasona , dipropionato 400 mcg/dose (pó ou cápsula inalante)
Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000 UI
Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000UI
Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI
Benzoilmetronidazol 40 mg/ml (suspensão oral)
Biperideno 2 mg (por comprimido)
Biperideno 4 mg (por comprimido de liberação controlada)
Budesonida 32mcg/dose (suspensão nasal)
Budesonida 50mcg/dose (suspensão nasal)
Captopril 25 mg (por comprimido)
Carbamazepina 200 mg (por comprimido)
Carbamazepina 400 mg (por comprimido)
Carbamazepina 20 mg/ml (xarope)



Carbonato de Cálcio 1250mg - Equivalente a 500mg ca++ (por comprimido)
Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg caco ³ + 400 UI (por comprimido)
Carbonato de Lítio 300mg (por comprimido)
Carvedilol 3,125 mg (por comprimido)
Carvedilol 6,25 mg (por comprimido)
Carvedilol 12,5 mg (por comprimido)
Carvedilol 25 mg (por comprimido)
Cefalexina sódica ou cloridrato 500 mg (por cápsula)
Cefalexina sódica ou cloridrato 50mg/ml (por suspensão oral)
Cetoconazol shampoo 2%
Cianocobalamina 1000 mcg/ml (solução injetável)
Ciprofloxacino 500 mg (por comprimido)
Claritromicina 250 mg (por cápsula ou comprimido)
Clindamicina 150 mg (por cápsula)
Clindamicina 300 mg (por cápsula)
Clomipramina 10 mg (por comprimido)
Clomipramina 25 mg (por comprimido)
Clonazepam 2,5 mg/ml (por solução oral)
Cloranfenicol 250 mg (por comprimido ou cápsula)
Cloranfenicol, palmitato 54,4 mg/ml (xarope)
Cloreto de sódio 0,9% (por solução nasal)
Clorpromazina 25 mg (por comprimido)



Clorpromazina 100 mg (por comprimido)
Clorpromazina 40 mg/ml (solução oral)
Dexametasona 4 mg (por comprimido)
Dexametasona 0,1% creme
Dexametasona 0,1% colírio
Dexametasona 0,1 mg/ml (elixir)
Dexametasona 4 mg/ml (solução injetável)
Dexclorfeniramina, maleato 2 mg (por comprimido)
Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/ml (solução oral)
Diazepam 5 mg (por comprimido)
Digoxina 0,25 mg (por comprimido)
Digoxina 0,05 mg/ml (elixir)
Dipirona sódica 500 mg/ml (solução injetável)
Dipirona sódica 500 mg (por comprimido)
Dipirona sódica 500 mg/ml (solução oral)
Enalapril 5 mg (por comprimido)
Enalapril 10 mg (por comprimido)
Enalapril 20 mg (por comprimido)
Eritromicina 500 mg (cápsula ou comprimido)
Eritromicina 50 mg/ml (suspensão oral)
Espiramicina 500 mg (por comprimido)
Espironolactona 25 mg (por comprimido)



Espironolactona 100 mg (por comprimido)
Estriol 1mg/g (creme vaginal)
Estrogenios conjugados 0,3 mg (por comprimido)
Estrogenios conjugados 0,625 mg/g (creme vaginal)
Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg (por comprimido)
Fenitoína 100 mg (por comprimido)
Fenitoína 20 mg/ml (suspensão oral)
Fenobarbital 100 mg (por comprimido)
Fenobarbital 40 mg/ml (solução oral)
Fluconazol 100 mg (por cápsula)
Fluconazol 150 mg (por cápsula)
Fluoxetina, cloridrato 20 mg (por cápsula ou comprimido)
Furosemida 40 mg (por comprimido)
Gentamicina, sulfato 5 mg/ml (colírio)
Gentamicina, sulfato 5 mg/g (pomada oftálmica)
Glibenclamida 5 mg (por comprimido)
Glicerol enema 120 mg/ml
Glicerol supositorio 72mg
Gliclazida 30mg (por comprimido liberação controlada)
Gliclazida 80mg (por comprimido)
Haloperidol 1mg (por comprimido)
Haloperidol 5mg (por comprimido)



Haloperidol 2mg/ml (solução oral)
Haloperidol, decanoato 50mg/ml (solução injetável)
Hidralazina, cloridrato 25mg (por comprimido)
Hidroclorotiazida 12,5mg (por comprimido)
Hidroclorotiazida 25mg (por comprimido)
Hidrocortisona 100mg (Pó para solução injetável)
Hidrocortisona 500mg (Pó para solução injetável)
Hidrocortisona, acetato 1% (creme)
Hidroxido de Alumínio 230 mg (por comprimido)
Hidroxido de Alumínio 300 mg (por comprimido)
Hidroxido de Alumínio 61,5 mg (suspensão oral – frasco 100 ou 150 ou 240 ml)
Hipromelose 0,3% (solução oftálmica)
Hipromelose 0,3% (solução oftálmica)
Ibuprofeno 50mg/ml (suspensão oral)
Ibuprofeno 200mg (por comprimido)
Ibuprofeno 300mg (por comprimido)
Ibuprofeno 600mg (por comprimido)
Ipratrópio, Brometo 0,02 mg/dose (aerossol oral)
Ipratrópio, Brometo 0,25 mg/ml solução inalante
Isossorbida , dinitrato 5mg (comprimido sublingual)
Isossorbida , mononitrato 40mg (comprimido)
Itraconazol 100mg (por cápsula)



Itraconazol 10mg/ml (solução oral)
Ivermectina 6mg (por comprimido)
Levodopa 50mg+Benserazida 12,5mg (por comprimido)
Levodopa 100mg + Benserazida 25mg (por cápsula ou comprimido)
Levodopa 200mg + Benserazida 50mg (por comprimido)
Levodopa 200mg + Carbidopa 50mg (por comprimido)
Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg (por comprimido)
Levotiroxina 25 mcg (por comprimido)
Levotiroxina 50 mcg (por comprimido)
Levotiroxina 100 mcg (por comprimido)
Lídocaína, cloridrato 2% + Epinefrina hemitartrato 1.800.000 (solução injetável)
Lídocaína, cloridrato 2% (solução injetável)
Lídocaína, cloridrato 2% (Gel)
Lídocaína, cloridrato 100mg/ml (aerossol)
Loratadina 10mg (comprimido)
Loratadina 1mg/ml (xarope)
Losartana Potássica 50mg (por comprimido)
Medroxiprogesterona 10 mg (por comprimido)
Medroxiprogesterona 150mg/ml (solução injetável)
Metformina, cloridrato 500mg (por comprimido)
Metformina, cloridrato 850mg (por comprimido)
Metildopa 250mg (comprimido)



Metoclopramida 10mg (por comprimido)
Metoclopramida 5mg/ml (solução injetável)
Metoclopramida 4mg/ml (solução oral)
Metoprolol succinato 25mg (por comprimido liberação controlada)
Metoprolol succinato 50mg (por comprimido liberação controlada)
Metoprolol succinato 100mg (por comprimido liberação controlada)
Metronidazol 100mg/g (gel vaginal)
Metronidazol 250mg (por comprimido)
Metronidazol 400mg (por comprimido)
Miconazol nitrato 2% (creme)
Miconazol nitrato 2% (creme vaginal)
Miconazol nitrato 2% (loção)
Miconazol nitrato 2% (gel oral)
Miconazol 2% (pó)
Nifedipino 10mg (por comprimido)
Nistatina 100.000 UI/ml (suspensão oral)
Nitrofurantoína 100mg (por capsula)
Nitrofurantoína 5mg/ml (suspensão oral)
Noretisterona 0,35 mg (por comprimido)
Nortriptilina, cloridrato 10mg (por cápsulas)
Nortriptilina, cloridrato 25mg (por cápsulas)
Nortriptilina, cloridrato 50mg (por cápsulas)



Nortriptilina, cloridrato 75mg (por cápsulas)
Óleo Mineral frasco de 100 ml
Omeprazol 10 mg (por cápsula)
Omeprazol 20 mg (por cápsula)
Paracetamol 500mg (por comprimido)
Paracetamol 200 mg/ml (solução oral)
Pasta D'agua pasta (FN)
Permanganato de Potássio 100mg (pó ou comprimido)
Permetrina 1% loção
Permetrina 5% loção
Peroxido de Benzoila 2,5% (gel)
Peroxido de Benzoila 5% (gel)
Piridoxina, cloridrato 40 mg (por comprimido)
Prednisolona 1,34 mg/ml - equivalente a 1mg de Prednisolona base (solução oral)
Prednisolona 4,02 mg/ml - equivalente a 3mg de Prednisolona base (solução oral)
Prilocaina, cloridrato + Felipressina 3% + 0,03 UI/ml (solução injetável)
Prometazina, cloridrato 25mg/ml (solução injetável)
Propafenoma, cloridrato 150mg (por comprimido)
Propafenoma, cloridrato 300mg (por comprimido)
Prednisona 5 mg (por comprimido)
Prednisona 20 mg (por comprimido)
Propiltiouracila 100mg (por comprimido)



Propranolol 10mg (por comprimido)
Propranolol 40mg (por comprimido)
Ranitidina 150mg (por comprimido)
Retinol, palmitato de 150.000 UI/ml (solução oleosa)
Sais para reidratação oral (pó para solução oral)
Salbutamol , sulfato de 100 mcg/dose (aerossol)
Salbutamol , sulfato de 6 mg/ml (solução inalante)
Sinvastatina 10 mg (por comprimido)
Sinvastatina 20 mg (por comprimido)
Sinvastatina 40 mg (por comprimido)
Sulfadiazina 500mg (por comprimido)
Sulfadiazina de Prata 1% (pasta)
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 mg (por comprimido)
Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8 mg/ml (suspensão oral)
Sulfato de Magnésio 30 g (pó para solução oral)
Sulfato de Zinco 10 mg (por comprimido mastigável)
Sulfato de Zinco 4 mg/ml (xarope)
Sulfato Ferroso 40 mg fe++ (por comprimido)
Sulfato Ferroso 25 mg/ml fe++ (solução oral)
Teclozana 500 mg (por comprimido)
Teclozana 10mg/ml (solução oral)
Tetraciclina, cloridrato de 1% (pomada oftalmológica)



Tiamina , cloridrato de 300mg (por comprimido)
Timolol, maleato de 0,25% (colírio)
Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico 288 mg - Equivalente a 250mg Ácido Valpróico (por cápsula ou comprimido)
Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico 57,624 mg/ml - Equivalente a 50mg Ácido Valpróico/ml (por solução oral ou xarope)
Valproato de Sódio ou Ácido Valpróico 576mg - Equivalente a 500mg Ácido Valpróico (por comprimido)
Varfarina 1 mg (por comprimido)
Varfarina 5 mg (por comprimido)
Verapamil 80 mg (por comprimido)
Verapamil 120 mg (por comprimido)

Cuiabá/MT, 09 de março de 2017.